



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.644, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Institui o Programa Educação Pública Amiga do Autista no Município de Guaíba.**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Educação Pública Amiga do Autista no Município de Guaíba.

**Art. 2º.** São objetivos o Programa Educação Pública Amiga do Autista:

I - Incentivo à formação e capacitação de profissionais da educação especializados no atendimento a pessoas com TEA, pais e responsáveis;

II - Acesso à educação e ensino profissionalizante;

III - em casos comprovados, estudantes com TEA com direito a acompanhante especializado nas classes comuns de ensino regular;

IV - Oferta de profissionais de apoio escolar na rede pública municipal de ensino;

V - Assegurar educação de qualidade aos estudantes com TEA;

VI - Sistema educacional inclusivo, com suportes visuais e adaptação de materiais didáticos e de avaliações escolares.

**Art. 3º.** O gestor escolar não poderá recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, nos termos da legislação federal, especialmente o previsto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação e capacitação de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 5º.** Incumbe à Secretaria Municipal de Educação elaborar e divulgar em meios eletrônicos de acesso público projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com TEA.

Parágrafo único. As Escolas Municipais deverão instituir plano educacional individualizado, levando em consideração as necessidades acadêmicas, sociais e comportamentais do aluno com TEA no ambiente escolar.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 19 de novembro de 2024**

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se.**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Assinatura do(a) Senhor(a) Responsável  
Município: Guaíba

PLL 095/2024 - AUTORIA: Ver. Cristiano Eleu  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028019 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F97AC5D4A4827376FECD4458BC1AD51A

